

CONTRATO Nº/019/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES/SC E, para prestação de serviços de assistência à saúde para realização de **CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR - NUTRICIONISTA para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lages/SC.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, pela sua Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Claiton Camargo de Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, ..., inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representado pelo seu representante legal, ..., profissão, portador do CPF sob nº, nº registro, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com os termos previstos no **Edital de Chamada Pública nº 019/2022**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO compromete-se a realizar atendimento na especialidade de **NUTRICIONISTA** aos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA- A atuação profissional do CONTRATADO limitar-se-á à especialidade e serviços para os quais foi credenciado nos termos do edital **019/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O atendimento será realizado na estrutura da **POLICLÍNICA MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, conforme escalas e agendas definidas entre CONTRATADO e CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	DIAS DE ATENDIMENTO	HORARIO ATENDIMENTO	CAPACIDADE MENSAL ATENDIMENTO

Parágrafo Único - Na hipótese de atendimento ser cancelado por motivo de emergência e na hipótese da impossibilidade do cumprimento à cláusula quarta, O CONTRATADO deverá repor estes atendimentos informando a data e horário a serem repassados aos pacientes que estavam agendados ao setor de regulação de consulta deste município.

CLÁUSULA QUINTA - O valor da consulta será: **R\$ 11,00** (onze reais).

CLÁUSULA SEXTA - A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação pelo setor onde o profissional realiza os atendimentos, e a devida conferência pelo Setor de Controle e Avaliação, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado.

CLÁUSULA SETIMA - Os recursos utilizados para efetuar o pagamento serão da Fonte MAC - Média e Alta Complexidade e/ou Recursos Próprios do Tesouro Municipal - PML.

CLÁSULA OITAVA - O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA - O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 01/01/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações da Contratada:

I - A Contratada deverá garantir as prescrições e laudos necessários ao paciente para o bom seguimento das condutas e tratamentos;

II - A Contratada deverá adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal da Saúde e manter cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de permitir o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;

III - A Contratada não deverá efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais;

IV - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

V - Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

VI - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

VII - A CONTRATADA fica obrigada a submeter-se ao uso do sistema de agendamento de consultas e faturamento indicados pela Secretaria Municipal da Saúde;

VIII - A CONTRATADA fica obrigada a realizar os registros, em tempo real, dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de descredenciamento;

IX - A CONTRATADA fica obrigada a zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/18;

X - É de inteira responsabilidade do CONTRATADA a atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages, o qual se compromete a comunicar por escrito à SMS eventuais mudanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato de credenciamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão deste CONTRATO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Poderá o CONTRATANTE rescindir o presente CONTRATO nos casos de descumprimento das obrigações da CONTRATADA;

§ 2º Poderá a CONTRATADA rescindir o presente CONTRATO no caso de descumprimento das obrigações do CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 3º Em caso de rescisão do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

§4º Havendo interesse de qualquer das partes, pode o instrumento contratual ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas;

§5º - Em caso de não cumprimento do total de atendimentos por 03 meses consecutivos, por sua exclusiva culpa o médico será descredenciado automaticamente.

§6º - Em casos de 04 (quatro) ou mais cancelamentos/mês de agenda, o profissional poderá ser descredenciado, sob solicitação da diretoria do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária da prestação de serviços ao SUS;
- c) Multa;
- d) Rescisão do CONTRATO;
- e) Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;
- f) Declaração de inidoneidade;
- g) Ressarcimento aos cofres públicos.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

§ 2º O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor ou fato.

§ 4º A CONTRATADA terá direito a todos os prazos previsto na Lei para entrar com os recursos processuais cabíveis.

§ 5º No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou omissão deste contrato poderá entrar em contato com esta instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as condições/obrigações descritas no Edital de Chamada Pública nº 019/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partícipes elegem o foro da Comarca de Lages, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages, de 2022.

Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CPF

Testemunha 01

Testemunha 02